

## ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 017/2025 - GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 017/2025 - GIN, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ETAPAS REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SESC VILA NOVA EM BLUMENAU”, enviada pela empresa DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

### “PARECER TÉCNICO

#### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 017/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ETAPAS REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SESC VILA NOVA EM BLUMENAU.**

*O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ETAPAS REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SESC VILA NOVA EM BLUMENAU**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 017/2025**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:*

**DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..... R\$ 21.750.000,00**

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação dos profissionais sendo eles: Eng<sup>o</sup> CIVIL Diter Bloedorn Junior, CREA/SC 147368-2, Eng<sup>o</sup> ELETRICISTA Bruno Borges Madeira, CREA/SC 195956-8 e Eng<sup>o</sup> MECÂNICO Fernando Strey, CREA/SC 182452-2.

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite dos Profissionais, assumindo a Responsabilidade Técnica a eles indicadas.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - “a” do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa; e “b”, anexando as Certidões de registro junto ao CREA dos respectivos profissionais.

- A empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência apresentando prova de idoneidade técnica.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** satisfaz as solicitações relacionadas à

*documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.*

*Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.*

*Florianópolis, 10 de abril de 2025.*

**Engº Vicente Parente**  
Gerência de Infraestrutura”

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor global de R\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**